



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE**  
**DOURADOS**

**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

DECRETO Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2023

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD	
Data:	02/03/2023
Edição:	1461 Ano VI
	
<b>Medéia Apª de Souza</b> Agente Administrativa Matricula 291	

Cria a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Município de Glória de Dourados/MS e dispõe acerca do planejamento de transição para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e governança quanto ao regime transitório, a fim de garantir a adequada e segura aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como a devida capacitação dos servidores, a atualização dos atos regulamentares referentes ao fluxo procedimental e às atribuições das unidades envolvidas, e, por fim, a adequação das rotinas, modelos e sistemas de gestão de compras no âmbito do Poder Executivo municipal;

**CONSIDERANDO** o tempo hábil para adaptação à Lei Federal nº 14.133/2021, e consequente formalização, dentre outras, da elaboração das minutas padronizadas de editais, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar estudos aprofundados e detalhados das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, de forma a identificar as modificações que deverão ser feitas nos procedimentos internos do município de Glória de Dourados/MS, para atender às novas exigências normativas concernentes às Licitações e aos Contratos administrativos, em atendimento às peculiaridades locais e a realidade da administração municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Município de Glória de Dourados/MS, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

**DECRETA:**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE**  
**DOURADOS**

**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina o processo de transição dos regimes de contratações públicas para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Município de Glória de Dourados.

**Art. 2º.** A Comissão Interdisciplinar Municipal de que trata este Decreto será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I – Luilcio Azevedo da Silva, matrícula 1084, Secretário Municipal de Gestão Pública;
- II – Vicente Pereira Felizari, matrícula 1071, Gerente de Licitações, Contratos e Controle;
- III – Valdemir Riquelme Roda, matrícula 1002, Gerente de Compras;
- IV – Maronei de Souza Silva, matrícula 1180, Procurador;
- V – Júnior Aparecido dos Santos, matrícula 935, Auditor de Controle Interno;
- VI – Estefania Kintschev, matrícula 1055-1, Assessora Jurídica.

§ 1º A coordenação dos trabalhos será realizada pelo servidor Luilcio Azevedo da Silva, (Secretário Municipal de Gestão Pública) que organizará metas e cronogramas para o cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e entidades indicados pelos seus representantes para funções específicas, os quais serão designados pelo titular do respectivo órgão.

§ 3º A participação no desenvolvimento das atividades da Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores e será considerada serviço público relevante.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

I - realizar a contextualização das contratações públicas no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, por meio da identificação na legislação municipal das normas que regulamentam a legislação anterior ou que possuem normas relativas às contratações que precisarão ser revogadas ou alteradas;

II - desenvolver estudos e discussões acerca da Lei n. 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos, bem como subsidiar a Alta Administração do Poder Executivo municipal com informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei n. 14.133/2021;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE**  
**DOURADOS**

**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

III - elaborar, com o auxílio e acompanhamento jurídico especializado, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

IV - oportunizar que os potenciais interessados possam se manifestar sobre as minutas de regulamentos, seja por meio de consulta verbal direta aos servidores públicos das demais unidades administrativas ou mediante consulta formal;

V - identificar os fluxos de trabalho atuais para a realização de licitações e contratações diretas em âmbito local, bem como para a execução dos contratos administrativos, incluindo os órgãos e as pessoas envolvidas, os prazos demandados em cada etapa, como é feito o monitoramento das contratações, dentre outros;

VI - realizar o levantamento dos servidores que possuem perfil e atendem aos requisitos e podem ser potencialmente designados para atuar como agente de contratação e como equipe de apoio;

VII - articular e promover a capacitação de todos os agentes públicos envolvidos, inclusive assessoria jurídica e controle interno, para os fins do presente Decreto, diretamente ou por meio da contratação de assessoria especializada e Escola de Controle Interno do TCE/MS (Escoex), sempre com vistas à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público;

VIII - acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas;

IX - providenciar ou certificar-se da validade da certificação digital dos agentes públicos responsáveis pelos atos e documentos que serão produzidos digitalmente;

X - examinar as demandas da Administração e a sua classificação de acordo com a sua natureza e peculiaridades, para fins de enquadramento nas modalidades de licitação, em especial para identificar quais se submeterão obrigatoriamente ao pregão ou à concorrência;

XI - estabelecer modelos de gestão e fiscalização dos contratos, de acordo com o regulamento, que permitam o controle do adimplemento contratual, a avaliação da efetividade do ajuste, bem como o desempenho do contratado, dentre outros parâmetros, para permitir o controle e para municiar o planejamento das contratações futuras;

XII - elaborar listas de verificação para controle da legalidade, a serem utilizadas por todos os agentes públicos em qualquer fase dos processos de contratações;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE**  
**DOURADOS**

**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

XIII - acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 4º.** A conclusão parcial dos trabalhos, de forma a permitir o pleno cumprimento da Lei n. 14.133/2021, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os trabalhos complementares ou não urgentes, que não prejudiquem a legalidade dos processos de licitações e contratações públicas poderão ser elaborados durante o exercício de 2023.

**Art. 5º.** Os processos de contratação, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, realizados nas unidades administrativas do Poder Executivo municipal deverão observar as disposições da Lei n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos, até a data de 31 de março de 2023, salvo nova disposição normativa estabelecendo novo prazo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 1º de março de 2023

ARISTEU PEREIRA NANTES  
Prefeito de Glória de Dourados